

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.472 DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel que especifica, situado nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Casa Maronita do Brasil, um imóvel situado nesta Capital, no Pátio do Colégio, destinado à construção de prédios para escola e obras de assistência social, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 5.328,50 m² (cinco mil trezentos e vinte e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começam na estaca 0=21, colocada no alinhamento do Pátio do Colégio, junto à divisa da gleba de terreno doada à Sociedade Brasileira de Educação; daí, com rumo de NE 81º23' seguem na distância de 51m (cinquenta e um metros), até encontrar a estaca n. 1; defletindo à direita, seguem com o rumo SE 8º46' e distância de 45,20m (quarenta e cinco metros e vinte centímetros), até encontrar a estaca n. 2, confrontando com a Sociedade Brasileira de Educação; daí, defletindo à esquerda, seguem com o rumo de NE 79º19' e distância de 13,80m (treze metros e oitenta centímetros), até encontrar a estaca n. 3; de onde, defletindo à direita seguem com o rumo de SE 8º21' e distância de 28,30m (vinte e oito metros e trinta centímetros), até encontrar a estaca n. 4; daí, defletindo à esquerda, seguem com o rumo NE 81º39' e distância de 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros), até encontrar a estaca 5, confrontando com próprio estadual ocupado pela Polícia Central; daí, defletindo à esquerda, seguem com o rumo NW 10º21' e distância de 26,61m (vinte e seis metros e sessenta centímetros), até encontrar a estaca 6; daí, defletindo à direita, seguem com o rumo NW 10º00' e distância de 102,80m (cento e dois metros e oitenta centímetros), até encontrar a estaca 7, confrontando com a Light and Power e com quem de direito; defletindo à esquerda, seguem com rumo NW 49º00' e distância de 2,35m (dois metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar a estaca n. 13, confrontando com próprio estadual, que está sendo objeto de estudo a ser cedido à Associação dos Vendedores e Distribuidores de Jornais e Revistas; daí, defletindo à esquerda, seguem com o rumo SW 50º55' e distância de 7,60m (sete metros e sessenta centímetros), até a estaca 14; defletindo à esquerda, com o rumo de SW 44º25' e distância de 22m (vinte e dois metros), até encontrar a estaca 15; defletindo à direita, seguem com rumo SW 49º55' e distância de 11,20m (onze metros e vinte centímetros), até encontrar a estaca 16; defletindo à direita, seguem com o rumo SW 55º45' e distância de 16,20m (dezesseis metros e vinte centímetros), até encontrar a estaca 17; defletindo à direita, seguem com o rumo SW 58º45' e distância de 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros), até encontrar a estaca 18; daí, defletindo à direita, seguem com rumo SW 62º15' e distância de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros), até encontrar a estaca 19; daí, defletindo à direita, seguem com o rumo SW 64º00' e distância de 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros), até encontrar a estaca 20, dividindo nesses trechos com quem de direito e com o próprio estadual sob a jurisdição do Departamento Jurídico do Estado, que está sendo objeto de estudo, a fim de ser cedido às Associações dos Advogados do Estado e dos Delegados de Polícia; daí, defletindo à esquerda, pelo alinhamento do Pátio do Colégio, seguem com o rumo SE 8º46' e distância de 15,30m (quinze metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto de partida destas divisas e confrontações”.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I — no término do prazo contratual; e
II — antes desse prazo, se for alterada a destinação do imóvel ou dissolvida a sociedade.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.473 DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Autoriza a permuta de imóveis entre a Fazenda do Estado e o Município de Monte Alegre do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, um imóvel de sua propriedade, situado na cidade de Monte Alegre do Sul, por outro pertencente ao município do mesmo nome, a saber:

I — Imóvel de propriedade do Estado: “prédio da Cadeia Pública local construído em terreno de forma irregular com área de 1.435 m² (mil quatrocentos e trinta e seis metros quadrados), constituindo a quadra delimitada pelas ruas Coronel José Inácio, João Ferraz, João da Serra e Barão de Campinas, medindo respectivamente para essas vias públicas 42,30 m (quarenta e dois metros e trinta centímetros), 48,70 m (quarenta e oito metros e setenta centímetros), 29 m (vinte e nove metros) e 35,60 m (trinta e cinco metros e sessenta centímetros)”.

II — Imóvel de propriedade do Município: “um terreno de forma irregular, com a área de 493,72 m² (seiscentos e noventa e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situado na praça Coronel João Ferraz, onde mede 20,65 m (vinte metros e sessenta e cinco centímetros) de frente, confrontando de

um lado com a rua Barão de Campinas, onde mede 35 m (trinta e cinco metros), de outro lado e nos fundos, onde mede, respectivamente 32,20 m (trinta e dois metros e vinte centímetros) e 16,70 (dezesseis metros e setenta centímetros) com propriedade de Maria Zulmira de Melo e Irmãs”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.474 DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Reconhece como de utilidade pública a Associação de Assistência Social aos Tuberculosos do Dispensário de Marília, com sede em Marília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É reconhecida de utilidade pública a Associação de Assistência Social aos Tuberculosos do Dispensário de Marília, com sede em Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.475 DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública a “Associação de Estudos Clássicos” com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Associação de Estudos Clássicos” com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.476 DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública a “Associação Brasileira de Rádio Escolas”, de Osasco, município de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Associação Brasileira de Rádio Escolas”, de Osasco, município de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.477 DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Hospitalar “São Caetano”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Hospitalar “São Caetano”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 958 — SÃO PAULO

Teletones

Diretoria	36-2539	Impressaria, Po-	
Gerência	36-2752	blicações e Ar-	
Redação	34-5810	quivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Assinaturas	36-2684
Expediente	36-7931	Revisão	36-6184
Secção do Pes-		Oficina do Jornal	36-2552
soal	36-6183	Oficina de Obras	36-2592

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 4,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO
CORRENTE Cr\$ 5,00

Assinaturas

<i>Diário do Executivo</i>	<i>Diário da Justiça</i>		
Anual	500,00	Anual	400,00
Semestral	250,00	Semestral	200,00
Trimestral	150,00	Trimestral	120,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

—//—

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:
RUA DA GLÓRIA 346

ALMOXARIFADO

R. da Glória, 893 — Telefone: 36-2587

LEI N. 5.478 DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Congregação do Santíssimo Redentor, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.479 DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública “Betel Lar da Igreja”, mantida pela Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.480 DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública o “Instituto Salesiano São Francisco” da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.